

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

### Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA 02 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO 2000

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL.

Ato nº 41 – Folhas 01 - 02 de outubro de 2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 12.688 de 25 de julho de 2025, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0464/2025	INDEFERIDO	SVO6C65
0465/2025	DEFERIDO	ENV6A70
0457/2025	INDEFERIDO	FZW0110

Moises Rodrigo Paschoalim Machado  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 234/2025 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS (AR1 - Centro)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
3626	BRUNA RAYANE DA CUNHA GUIMARÃES	63.544.530-X	9
20335	SONIA REGINA GUERRA MARTINEZ	9246809_3	10
545	ANDREIA PACHECO BAKANICKAS	320396459	11

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 235/2025 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS (AR1 - Centro)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS. AFRO
25644	IVONETE BORGE DE OLIVEIRA	408892717	4

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 236/2025 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS (AR3 - Matão)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
2634	SILENE APARECIDA DA SILVA SANTO	41360294-1	8

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 237/2025 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS (AR4 - Área Cura)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
25870	DAMARIS BARROS DOS SANTOS	365266449	7

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciásio

Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: [comunicacao.sp.gov.br](mailto:comunicacao.sp.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 238/2025 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

**Concurso Público 001/2024- Cargo: AGENTE MUNICIPAL**

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
18839	RODRIGO MATOS DE AQUINO	34166957X	14

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 239/2025 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 002/2021)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

**Concurso Público 002/2021 - Cargo: SECRETÁRIO DE ESCOLA**

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
15915	FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA	40.770.029-8	67

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 240/2025 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 002/2021)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

**Concurso Público 002/2021 - Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL I**

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
13468	LILIANE DE FÁTIMA ROVATTI PIZOL	49195299-5	569
2252	NATÁLIA BRIOSCHI PEREIRA	41.501.272-7	570

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 241/2025 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 002/2021)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, até a data limite de 09 de outubro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

**Concurso Público 002/2021 - Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
14600	GUSTAVO HAACH TÉO	469947615	31

Sumaré, 02 de outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal de sustentabilidade, torna público aos interessados que, estão abertas as inscrições para cadastro de Expositores de Orquídeas, barracas de vendas de artesanatos e barracas de venda de alimentos até o dia 08/10/2025, para 20º Mostra e Venda de Orquídeas de Sumaré, que se realizará nos dias 10, 11 e 12/10/2025, das 8h00 às 17h00, no Orquidário Municipal de Sumaré, situado na Avenida Eugênia Biancalana Duarte, nº 200, Jardim Primavera, Sumaré-SP. As inscrições poderão ser realizadas através do telefone da Secretaria Municipal de Sustentabilidade (19) 3828-4692 ou via e-mail: meioambiente@sumare.sp.gov.br. Favor tratar com Everton Pereira da Silva.

**COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (SMIADS) informa que, nesta sexta-feira, dia 03 de outubro de 2025, o CRAS São Domingos, localizado na Rua Quirílio Ravagnani, 259 – Jardim São Domingos, estará fechado devido à realização de dedetização no espaço. Os atendimentos serão retomados normalmente na segunda-feira, dia 06 de outubro de 2025, a partir das 7h30. Contamos com a compreensão de todos.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

À vista da manifestação contida no PMS nº 26.723/2025, cujas razões endosso, averbe-se o tempo geral certificado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 21024080100388258, expedida pelo INSS em 18/08/2025, contando com aproveitamento de 2.102 dias (05 anos, 09 meses e 07 dias), em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Lídia Bozo Barbosa, Matrícula nº 282 (CM).

O referido acima é verdade,

Dou fé.

Sumaré, 26 de setembro de 2025.

**LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO**  
Superintendente Previdenciária

**RESOLUÇÃO N° 001/2025**
**COMISSÃO ELEITORAL DA SUMPREV CONFORME DECRETO N° 12.768/2025**

*“A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - SUMPREV e dá outras providências.”*

Considerando as Leis Municipais nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e 6.449/2020 com suas alterações, a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 5.467 de 27 de fevereiro de 2013;

Considerando a Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia;

Considerando a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com suas alterações, em especial da Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019;

Considerando a eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da SUMPREV, para os anos de 2026 a 2029;

Considerando ainda o Decreto nº 12.768 de 18 de setembro de 2025;  
RESOLVE:

Art. 1º. A escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal da SUMPREV, será realizada mediante votação direta, secreta, facultativa e, preferencialmente, de forma digital, no dia 24 de novembro de 2025, no horário das 8:30 às 16:30 horas, sendo que a apuração será realizada no auditório da Câmara Municipal, sito à Travessa 1º Centenário, s/nº, Centro, Sumaré, com início às 18:00h, observando o calendário eleitoral constante do ANEXO ÚNICO e as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos cinco (5) titulares e cinco (5) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados da SUMPREV, para o Conselho Administrativo e três (3) titulares e três (3) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados da SUMPREV, para o Conselho Fiscal da SUMPREV.

Art. 2º. As inscrições de candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal ficarão abertas no período de 06 até o dia 14 de outubro de 2025, no horário das 9:00

às 16:00 horas, na sede da SUMPREV, sito à Avenida Luiz Frutuoso, nº 204 – Vila Santana – Sumaré.

§ 1º. Competirá a COMISSÃO ELEITORAL, publicar este regulamento no Semanário Oficial e site da Sumprev, divulgar o prazo para inscrições dos candidatos, bem como os requisitos necessários, através de cartazes afixando-os nas principais repartições municipais de Sumaré.

§ 2º. A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 3º. São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I – Ter capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – Ser segurado da SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4.982 de 20 de maio de 2010, não estar afastado em auxílio por incapacidade, licença sem vencimentos ou licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

III - Ser servidor efetivo ativo ou inativo, tendo cumprido o estágio probatório até a posse (06/01/2026);

IV – Ter formação superior (art. 8º-B da Lei Federal 9.717/1998);

V - Não ter sido processado cível e criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em transitado em julgado nos últimos cinco (05) anos.

§ 1º. A candidatura será individual.

§ 2º. O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

§ 3º. Os itens I a V do “caput” deste artigo, são requisitos mínimos para o registro da candidatura, sendo que a falta de comprovação acarretará na exclusão do servidor do pleito.

Art. 4º. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será concomitante.

Parágrafo único - O voto será direto, secreto, facultativo e, preferencialmente, por meio digital, sendo eleitos os mais votados dentro do número de vagas para cada Conselho.

Art. 5º. Poderão votar os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados da SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

Art. 6º. Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, para integrar o Conselho Administrativo.

§ 1º. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) servidores mais votados, enquanto os candidatos classificados de sexto ao décimo serão considerados suplentes.

§ 2º. Caso o número de suplentes seja inferior a cinco e houver, dentro do período do mandato, vacância em número superior, os membros serão eleitos por eleição direta do Conselho, chamado pelo Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de vacância.

Art. 7º. Serão eleitos 03 (três) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

§ 1º. Serão considerados eleitos os 03 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto serão considerados suplentes.

§ 2º. Caso o número de suplentes seja inferior a três e houver, dentro do período do mandato, vacância em número superior, os membros serão eleitos por eleição direta do Conselho, chamado pelo Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de vacância.

Art. 8º. Cada servidor-eleitor votará em apenas um (1) candidato para o Conselho Administrativo e apenas um (1) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal, caso houver necessidade de cédula impressa, invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º. Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3º. Ocorrendo a votação por meio digital, os servidores poderão votar através de aparelho celular/smartphone ou computador com acesso a rede mundial de computadores; caso a eleição seja por meio de cédula impressa, a votação ocorrerá nas seções eleitorais com a escolha do candidato, opondo marcação no quadrante específico e referente ao candidato escolhido.

Art. 9º. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho Administrativo ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

I – Cópia da cédula de identidade (RG) e CPF;

II - Comprovante de endereço;

III- Cópia da portaria de nomeação (Admissão);

IV – Apresentar certidão negativa criminal, que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, transitado em julgado e condenado.

Art. 10. Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição que será fornecida pela SUMPREV, sendo que, o número do candidato será de acordo com a ordem sequencial da inscrição.

Art. 11. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – Homologar as inscrições de candidatos;

II – Divulgar entre os servidores-eleitores, informativos sobre a eleição nos quadros de avisos dos órgãos representantes, no Sítio oficial da Prefeitura e da SUMPREV;

III – Fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste regulamento, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – Solicitar e obter da Câmara Municipal, Prefeitura e da SUMPREV as listagens de servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas segurados pelo RPPS aptos a votar;

V – Divulgar nas principais repartições do Município de Sumaré o local, dia e horário de votação;

VI – Providenciar cartazes demonstrando a forma de acesso ao sistema e realização da votação, caso seja realizada por meio digital;

VII – Realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII – Solicitar a indicação de oito (08) servidores da Prefeitura (não candidatos), dois (2) da SUMPREV (não candidatos) para comporem as mesas de votação (mesário e secretário), sete (07) servidores da Prefeitura (não candidatos) para apuração dos votos, caso a eleição se dê por meio de cédulas.

IX – Coordenar a apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;

X – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – Decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII – Apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição.

Parágrafo único. Os indicados e a comissão eleitoral farão jus a dois (02) dias de descanso em data oportuna, autorizada pela chefia imediata.

Art. 12. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 3º deste regulamento, publicando-as.

§ 1º. Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, conforme calendário.

§ 2º. A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em 24 (vinte quatro) horas, cabendo defesa no prazo de 3 (três) dias corridos perante a comissão eleitoral.

Art. 13. Toda impugnação deverá ser protocolada presencialmente na sede da SUMPREV, com expedição de contra – recibo, pelo servidor que a receber.

Parágrafo Único. O servidor, ao receber as impugnações deverá encaminhar de imediato à Comissão Eleitoral afim de que esta julgue, dentro do prazo regulamentar, publicando o resultado ao final do prazo, de acordo com o Cronograma Eleitoral previsto no anexo único deste regulamento.

Art.14. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, com recursos próprios, sendo vedada a utilização de qualquer bem ou meios da administração pública.

Art.15. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – Contatos pessoais com os servidores;

II – Confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – Pela INTERNET.

§ 1º. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser feitos entre os dias 04 e 23 de novembro de 2025. No dia da eleição (24/11/2025) não será admitido qualquer divulgação e panfletagem pelos candidatos, nos pontos de votação.

§ 2º. Caso a eleição ocorra de maneira digital, será considerado como ponto de votação todo prédio e repartições públicas, sendo vedada qualquer divulgação, panfletagem e propaganda do tipo “boca de urna” nesses locais.

Art.16. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – Propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho Administrativo com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II – Propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 15 deste regulamento;

III – Utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV – Aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde os servidores desempenham suas funções, por se tornarem o recinto da votação.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores, desde que cadastrados previamente junto a comissão eleitoral, será de exclusiva responsabilidade dele, não podendo este alegar ignorância se praticarem qualquer infração.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.17. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 16.

Art.18. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 16.

Art.19. Será cassada a candidatura do candidato que:

I – Reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 16; ou

II – Praticar a infração prevista no inciso III do artigo 16.

§ 1º. A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações a que se refere os incisos I, II e IV deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização da eleição, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 20. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante o dia útil que antecede (21/11) e o dia da realização da eleição (24/11), sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Art. 21. No dia da eleição, nas seções eleitorais, seja por meio de cédulas ou nos pontos de votação digital, a mesa de votação deverá identificar os votantes. Parágrafo Único. O servidor eleitor somente poderá votar, pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH).

Art. 22. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências públicas no dia da eleição.

Art. 23. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, que será realizada, na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro.

Art. 24 - Apurados os votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço Municipal, na Sede da SUMPREV, na CÂMARA MUNICIPAL e dar publicidade pelo DIÁRIO OFICIAL e no sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ e da SUMPREV.

§ 1º. Qualquer candidato poderá propor a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data seguinte ao da publicação dos resultados.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela COMISSÃO ELEITORAL, não cabendo recurso administrativo dessa decisão.

Art. 25. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - Maior escolaridade;

II - Maior tempo de serviço público municipal vinculado ao RPPS; e

III - Maior idade.

Art. 26. São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I – Apresentar declaração de bens;

II – Apresentar certidão negativa criminal atualizada, que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, transitado em julgado e condenado;

III – Apresentar certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para a comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

IV – Apresentar certificado de curso superior.

§ 1º. Os candidatos eleitos e os indicados pelos órgãos deverão ser notificados pelo Superintendente da SUMPREV, terão prazo para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

§ 2º. A não apresentação dos documentos, após decorrido o prazo, acarretará na eliminação do candidato eleito.

Art. 27. Para efeitos de contagem dos prazos constantes neste regulamento, considera-se dias corridos a partir do dia seguinte ao da data da publicação.

Art. 28. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, o qual faz parte integrante deste Regulamento.

Art. 29. São impedidos para integrar os conselhos, os servidores eleitos quando:

I – Desempenharem cargo de provimento em comissão;

II – Desempenharem cargo eletivo remunerado;

III – Ocuparem cargo de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia Municipal, ou Presidente de demais Entidades.

Art. 30. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências deste regulamento, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na semana compreendida entre 15 e 19 de dezembro de 2025 e tomarão posse em sessão solene na SUMPREV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, em data a ser definida pela Superintendência Previdenciária.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão certificará que todos os eleitos e indicados sejam cientificados da data com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Art. 31. Este regulamento poderá ser alterado caso haja necessidade por solicitação da Comissão Eleitoral e entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025.

#### COMISSÃO ELEITORAL ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO SUMPREV – 2026/2029

Fase	Data
Divulgação das eleições Internet x Diário Oficial	03 a 10/10/2025
Prazo para inscrição dos candidatos.	06 a 14/10/2025
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos.	17/10/2025
Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas.	20 a 22/10/2025
Comunicação ao candidato de impugnação de sua candidatura	24/10/2025
Prazo para defesa contra as impugnações.	29 a 31/10/2025
Resultado do Julgamento das impugnações.	03/11/2025
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua publicação.	03/11/2025
Campanha eleitoral. (Obs. dia 21/11/2025 os candidatos são liberados para a divulgação intensiva de suas candidaturas.)	04/11/2025 a 23/11/2025
Eleição – das 8:30 às 16:30 horas. (Obs. dia 24/11/2025 os candidatos são liberados para acompanhar as eleições.)	24/11/2025
Apuração dos votos a partir das 18:00 horas.	24/11/2025
Publicação dos resultados apurados.	26/11/2025
Prazo para impugnação dos resultados apurados.	27/11/2025
Julgamento e comunicação de impugnações aos candidatos.	02/12/2025
Prazo para defesa dos candidatos impugnados.	05/12/2025
Julgamento da defesa e homologação e apontamento dos indicados.	08/12/2025 a 11/12/2025
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante afixação no quadro de avisos e entrega de cópia ao Prefeito.	12/12/2025
Publicação da Portaria de nomeação pelo Prefeito, dos conselheiros eleitos e indicados, e dos respectivos suplentes.	15 a 19/12/2025

Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025.

#### COMISSÃO ELEITORAL

## Leis, Decretos e Portarias

### LEI Nº 7519, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a política de bem estar e qualidade de vida no trabalho e valorização dos Profissionais da Educação”

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2º - Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV - valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º - A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

Art. 4º - São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II – engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III – implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV – viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;

V – promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI – promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII – estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII – estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX – estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e

X – promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.

Parágrafo único. As diretrizes da política de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

Art. 5º - São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II – reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III – fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV – promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a responsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

V – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI – considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de educação.

Art. 6º - Os planos direcionados para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e de valorização dos profissionais da educação, baseados na Política de que trata esta Lei, serão optativos para as instituições privadas e deverão ser elaborados periodicamente, em regime de colaboração, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

§ 1º - Os planos a que se refere o caput deste artigo deverão ser regularmente elaborados e publicados no prazo de até 6 (seis) meses após a posse do respectivo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Com o propósito de mensurar os resultados e os impactos no clima organizacional e nas vivências laborais, os planos a que se refere o caput deste artigo deverão conter:

I – indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas;

II – atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas ao final da gestão do respectivo chefe do Poder Executivo; e

III – acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, a readaptação funcional e a acidentes de trabalho, entre outros indicadores.

§ 3º - Os planos a que se refere o caput deste artigo e os dados que basearam a elaboração deles deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º - O descumprimento das orientações previstas nesta Lei ensejará ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de outubro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de outubro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**DECRETO N° 12.788, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.221/25.

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 191.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 1.089,81 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 276.926,3068 e N= 7.475.669,0976, daí segue em linha reta numa extensão de 10,63m num azimute de 230°32'56" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 276.918,0938 e N= 7.475.662,3392, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 98,88m num azimute de 195°08'34" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 276.892,2617 e N= 7.475.566,8837, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 70,99m num azimute de 189°17'32" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 276.880,7981 e N= 7.475.496,8196, confrontando do ponto 01 ao ponto 04 com a Gleba 01-A (matrícula 191.188), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,10m num azimute de 290°06'20" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 276.875,0619 e N= 7.475.498,9193, confrontando do ponto 04 ao ponto 05 com o imóvel Gleba 02 (Matrícula nº 120.871), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 70,15m num azimute de 09°17'32" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E= 276.886,3899 e N= 7.475.568,1551, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 101,11m num azimute de 15°08'34" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E= 276.912,8025 e N= 7.475.665,7552, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 11,48m num azimute de 50°32'56" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E= 276.921,6692 e N= 7.475.673,0517, confrontando do ponto 05 ao ponto 08 com a Gleba 01-A (matrícula 191.188), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,09m num azimute de 130°27'05" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com Avenida Emílio Bosco.*

*A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 1.089,81m<sup>2</sup> e um perímetro de 375,47m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 81.116,34 (Oitenta e um mil cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO N° 12.789, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.236/25.

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 120.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 701,29 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 276.880,7981 e N= 7.475.496,8196, daí segue em linha reta numa extensão de 28,77m num azimute de 189°17'32" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 276.876,1523 e N= 7.475.468,4252, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 88,11m num azimute de 186°16'25" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 276.866,5233 e N= 7.475.380,8353, confrontando do ponto 01 ao ponto 03 com o imóvel Gleba 02 (Matrícula nº 120.871), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,17m num azimute de 190°06'20" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 276.860,7206 e N= 7.475.382,9594, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com o imóvel Gleba 02 (Matrícula nº 11.029), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 86,79m num azimute de 06°16'25" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 276.870,2055 e N= 7.475.469,2380, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 28,77m num azimute de 09°17'32" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E= 276.886,3899 e N= 7.475.568,1551, confrontando do ponto 04 ao ponto 06 com o imóvel Gleba 02 (Matrícula nº 120.871), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,10m num azimute de 110°06'20" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 01-A (matrícula 191.188). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 701,29m<sup>2</sup> e um perímetro de 246,05m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 52.246,10 (Cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos).*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO N° 12.790, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.238/25.

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 110.749 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 1.059,97 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 276.833,3812 e N= 7.474.907,8423, daí segue em linha reta numa extensão de 1,66m num azimute de 185°57'36" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 276.833,2083 e N= 7.474.906,1860, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 84,72m num azimute de 163°33'04" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 276.857,1992 e N= 7.474.824,9280, daí segue em linha reta numa extensão de 85,54m num azimute de 163°33'04" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 276.881,4235 e N= 7.474.742,8794, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 172°19'08" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 276.882,0919 e N= 7.474.737,9240, confrontando do ponto 01 ao ponto 05 com o imóvel Gleba 01 (Matrícula nº 110.749), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,50m num azimute de 285°07'21" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E= 276.875,8085 e N= 7.474.739,6220, confrontando do ponto 05 ao ponto 06 com o imóvel Gleba 03 (Matrícula nº 104.078), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 2,01m num azimute de 352°19'08" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E= 276.875,5388 e N= 7.474.741,6216, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 85,08m num azimute de 343°33'04" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E= 276.851,4448 e N= 7.474.823,2290, daí segue em linha reta numa extensão de 85,91m num azimute de*



118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.247/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 104.073 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 382,72 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 276.933,4340 e N= 7.474.526,7600, daí segue em linha reta numa extensão de 32,88m num azimute de 151°26'48" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 276.949,1533 e N= 7.474.497,8726, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 14,36m num azimute de 175°55'41" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 276.950,1736 e N= 7.474.483,5402, confrontando do ponto 01 ao ponto 03 com o imóvel Gleba 01 (Matrícula nº 104.073), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 8,31m num azimute de 281°42'14" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 276.942,0333 e N= 7.474.485,2266, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com o Sistema de Recreio 2 do Jardim São Luiz, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,37m num azimute de 355°55'41" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 276.941,2967 e N= 7.474.495,5733, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 38,05m num azimute de 331°26'48" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E= 276.923,1091 e N= 7.474.528,9967, confrontando do ponto 04 ao ponto 06 com o imóvel Gleba 01 (Matrícula nº 104.073), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,56m num azimute de 102°13'24" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o imóvel Gleba 02 (Matrícula nº 104.076). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 382,72m<sup>2</sup> e um perímetro de 114,55m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 22.580,72 (Vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 12.794, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.267/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 56.908 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 246,81 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 276.974,5507 e N= 7.474.239,4592, daí segue em linha reta numa extensão de 4,30m num azimute de 161°57'39" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 276.975,8851 e N= 7.474.235,3619, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 22,22m num azimute de 112°32'11" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.002,8769 e N=

7.474.224,1615, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,74m num azimute de 147°59'03" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.006,9812 e N= 7.474.217,5973, confrontando do ponto 01 ao ponto 04 com a Gleba 02 (Matrícula nº 56.908), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,49m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 276.999,5128 e N= 7.474.218,2243, confrontando do ponto 04 ao ponto 05 com a Gleba 03 (Matrícula nº 1.428), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 1,33m num azimute de 327°59'03" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E= 276.998,8061 e N= 7.474.219,3546, daí desflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 30,06m num azimute de 292°32'11" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E= 276.971,0351 e N= 7.474.230,8784, daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 9,59m num azimute de 341°57'39" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E= 276.968,0631 e N= 7.474.240,0038, confrontando do ponto 05 ao ponto 08 com Gleba 02 (Matrícula nº 56.908), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,51m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 01 (Matrícula nº 2.899). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 246,81m<sup>2</sup> e um perímetro de 96,27m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 14.314,98 (Quatorze mil trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 12.795, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados – PMS nº 492/18 e PMS nº 19.269/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 1.428 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 142,93 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.006,9812 e N= 7.474.217,5973, daí segue em linha reta numa extensão de 23,82m num azimute de 147°59'03" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.019,6110 e N= 7.474.197,3978, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Gleba 03 (matrícula 1.428), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,49m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.012,1427 e N= 7.474.198,0249, confrontando do ponto 02 ao ponto 03 com a Gleba 04 (matrícula 23.049), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 23,82m num azimute de 327°59'03" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 276.999,5128 e N= 7.474.218,2243, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a Gleba 03 (matrícula 1.428), daí desflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,49m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 02 (matrícula 56.908). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 142,93m<sup>2</sup> e um perímetro de 62,63m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 9.004,59 (Nove mil e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**DECRETO N° 12.796, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.270/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 23.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 142,50 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.019,6110 e N= 7.474.197,3978, daí segue em linha reta numa extensão de 20,82m num azimute de 147°59'03" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.030,6513 e N= 7.474.179,7406, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 2,79m num azimute de 153°51'28" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.031,8844 e N= 7.474.177,2283, confrontando do ponto 01 ao ponto 03 com a Gleba 04 (matrícula 23.049), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,49m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.024,7725 e N= 7.474.177,8254, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a Gleba 05 (matrícula 23.048), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 23,82m num azimute de 327°59'03" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 277.012,1427 e N= 7.474.198,0249, confrontando do ponto 04 ao ponto 05 com a Gleba 04 (matrícula 23.049), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,49m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 03 (matrícula 1.428). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 142,50m<sup>2</sup> e um perímetro de 62,07m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.977,50 (Oito mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**DECRETO N° 12.797, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.275/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 23.048 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 133,48 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.031,8844 e N= 7.474.177,2283, daí segue em linha reta numa extensão de 22,23m num azimute de 153°51'28" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.041,6817 e N= 7.474.157,2666, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Gleba 05 (matrícula 23.048), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,99m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.034,7108 e N= 7.474.157,8519, confrontando do ponto 02 ao ponto 03 com a Gleba 06 (matrícula 55.689), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 21,13m num azimute de 333°51'28" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.025,4007 e N= 7.474.176,8207, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 1,18m num azimute de 327°59'03" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 277.024,7725 e N= 7.474.177,8254, confrontando do ponto 03 ao ponto 05 com a Gleba 05 (matrícula 23.048), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,13m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 04 (matrícula 23.049). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 133,48m<sup>2</sup> e um perímetro de 58,68m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.409,24 (Oito mil quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos).*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**DECRETO N° 12.798, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.276/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 55.689 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 133,41 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.041,6817 e N= 7.474.157,2666, daí segue em linha reta numa extensão de 22,23m num azimute de 153°51'28" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.051,4791 e N= 7.474.137,3050, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Gleba 06 (matrícula 55.689), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,99m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.044,5081 e N= 7.474.137,8902, confrontando do ponto 02 ao ponto 03 com a Gleba 07 (matrícula 4.475), daí deflete a*

direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,23m num azimute de 333°51'28" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.034,7108 e N= 7.474.157,8519, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a Gleba 06 (matrícula 55.689), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,99m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 05 (matrícula 23.048). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 133,41m<sup>2</sup> e um perímetro de 58,46m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.467,83 (Oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### DECRETO Nº 12.799, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 19.277/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 4.475 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 133,41 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.051,4791 e N= 7.474.137,3050, daí segue em linha reta numa extensão de 22,23m num azimute de 153°51'28" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.061,2765 e N= 7.474.117,3433, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Gleba 07 (matrícula 4.475), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,99m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.054,3055 e N= 7.474.117,9286, confrontando do ponto 02 ao ponto 03 com Gleba 08 (matrícula 67.461), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,23m num azimute de 333°51'28" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.044,5081 e N= 7.474.137,8902, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com Gleba 07 (matrícula 4.475), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,99m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 06 (matrícula 55.689). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 133,41m<sup>2</sup> e um perímetro de 58,46m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.467,83 (Oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### DECRETO Nº 12.800, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados PMS nº 492/18 e PMS nº 19.279/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 67.461 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 134,42 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.061,2765 e N= 7.474.117,3433, daí segue em linha reta numa extensão de 4,79m num azimute de 153°51'28" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.063,3874 e N= 7.474.113,0423, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 17,63m num azimute de 152°51'28" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.071,4313 e N= 7.474.097,3516, confrontando do ponto 01 ao ponto 03 com a Gleba 08 (matrícula 67.461), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,07m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.064,3856 e N= 7.474.097,9432, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a Gleba 09 (matrícula 1.404), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 13,94m num azimute de 332°51'28" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E= 277.058,0243 e N= 7.474.110,3517, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 8,44m num azimute de 333°51'28" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E= 277.054,3055 e N= 7.474.117,9286, confrontando do ponto 04 ao ponto 06 com a Gleba 08 (matrícula 67.461), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,99m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 07 (matrícula 4.475). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 134,42m<sup>2</sup> e um perímetro de 58,87m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.468,46 (Oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### DECRETO Nº 12.801, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa, faixa de terras de gleba que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados – PMS nº 492/18 e PMS nº 19.280/25.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de coletores tronco e interceptores de esgoto, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 1.404 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com área de 134,84 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

*"Inicia-se no ponto 01, com coordenadas E= 277.071,4313 e N= 7.474.097,3516, daí segue em linha reta numa extensão de 22,47m num azimute de 152°51'28" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E= 277.081,6844 e N= 7.474.077,3517, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Gleba 09 (matrícula 1.404), daí deslete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,07m num azimute de 274°47'57" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E= 277.074,6387 e N= 7.474.077,9432, confrontando do ponto 02 ao ponto 03 com a Área 1 (matrícula 120.501), daí deslete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,47m num azimute de 332°51'28" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E= 277.064,3856 e N= 7.474.097,9432, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a Gleba 09 (matrícula 1.404), daí deslete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,07m num azimute de 94°47'57" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba 08 (matrícula 67.461). A descrição acima compreende uma faixa de largura 6,00m uma área superficial de 134,84m<sup>2</sup> e um perímetro de 59,09m.", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.494,92 (Oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO N° 12.802, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.457,97 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.457,97 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto: Estabelecer condições que melhorem a atratividade da produção municipal aos mercados internos e externos, estimulando potenciais existentes e equilibrando desigualdades internas.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490930000 - Indenizações e restituições	071000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	-R\$ 750.457,97
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 750.457,97

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto: Estabelecer condições que melhorem a atratividade da produção municipal aos mercados internos e externos, estimulando potenciais existentes e equilibrando desigualdades internas.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	071000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	-R\$ 750.457,97
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 750.457,97

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 02 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 02 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DATAS	UNIDADES
03 OUT	Rua Quirílio Ravagnani, 259 Jardim São Domingos ESTARÁ FECHADO O DIA TODO, RETORNARÁ NA SEGUNDA-FEIRA (06/10) ÀS 7h30
03 OUT	Rua dos Eucaliptos, 112 Jardim Basílica CRAS Basílica
10 OUT	Avenida Brasil, 499 Nova Veneza CRAS Nova Veneza
10 OUT	Avenida Brasil, 111 Nova Veneza CREAS
17 OUT	Rua Deodálio Alves de Souza, 205 Parque Santo Antônio CRAS Área Cura
17 OUT	Avenida Emílio Bosco, 825 Jardim Olivenças CRAS Matão
24 OUT	José Vieira dos Santos, 302 Jardim Recanto dos Sonhos CRAS CEU
24 OUT	Rua Gervásio Alves Ferreira, 1500 Ángelo Tomazin Polo Ángelo Tomazin
31 OUT	Rua Engenheiro Jaime Pinheiro Ulhoa Cintra, 1610 Jardim Bom Retiro Polo Bom Retiro
31 OUT	Rua Karen Larissa de Oliveira (antiga 21), s/n Jardim Ipiranga Polo Ipiranga

